



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 550/2022-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 4106/2021
1.1. **Apenso(s)** 869/2020
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020
3. **Responsável(eis):** SIVAL SOARES DA SILVA - CPF: 48782610304
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
5. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
6. **Distribuição:** 2ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). SUBSÍDIO DE VEREADOR. FALTA DE PLANEJAMENTO DO ESTOQUE. IMPROPRIIDADE(S) RESSALVADA(S). CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da **Câmara Municipal de Sampaio/TO**, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade do Sr. **Sival Soares da Silva – Gestor**, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inc. II, da Constituição Estadual, art. 1º, inc. II, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal.

Considerando o inteiro teor do voto.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 33, IV da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

8.1. **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da **Câmara Municipal de Sampaio/TO**, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade do Sr. **Sival Soares da Silva – Gestor**, dando-lhe quitação.

8.2. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, *caput*, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surtam os efeitos legais necessários, inclusive para a interposição de eventual recurso.

8.3. Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Decisão ao responsável para conhecimento, bem como ao atual gestor para a adoção de medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados de modo a prevenir a ocorrência de outros semelhantes.

8.4. Determinar ao atual gestor que atenda às **recomendações** e **determinações** abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta:

- a) Realizar, periodicamente, planejamento eficaz de aquisição dos produtos a serem adquiridos pelo órgão, os quais devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos, para que o estoque não fique desabastecido, e que mantenha um

departamento de almoxarifado organizado e que atenda às necessidades operacionais da estrutura organizacional, mantendo sempre o controle de recebimento, armazenagem e distribuição dos materiais adquiridos.

b) Apurar os valores em estoques junto ao almoxarifado, respeitando o método do preço médio ponderado de compras, conforme previsto no art. 106, III da Lei nº 4.320, de 1964, bem como que registre corretamente as entradas, que devem corresponder aos valores liquidados nas rubricas 339030 e 339032, e as saídas no “Almoxarifado”, que devem estar iguais a baixa da rubrica 3.3.1.00, a fim de que o valor constante da contabilidade guarde consonância com o estoque físico/financeiro.

8.5. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral (COPRO) para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 24 do mês de outubro de 2022 .



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 28/10/2022 às 16:11:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A), em 28/10/2022 às 16:18:04, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 28/10/2022 às 16:15:47, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **246561** e o código CRC 8E1A818

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.